



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 248/56. Lapa, 6 de Dezembro de 1956.

Senhor Presidente;

Anexo ao presente, tenho o prazer de passar às suas mãos, para os devidos fins, o documento pelo qual esta Municipalidade "vetou" o Projeto de Lei nº 12/56 de 29 de Novembro p/findo.

Na ausência de outros motivos, aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de estima e consideração.

Trajano E. H. Pires
Trajano Eulke Pires
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Odilon Montenegro Carneiro
M.D. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
N/Cidade



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N. 12/56.
(Transfere placa comemorativa, criando novo monumento)

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA

- Art. 1º - fica o poder Executivo autorizado a mandar construir um monumento monolítico de pedra grêz, igual em tamanho e modelo ao monumento existente ao lado esquerdo da Igreja Matriz, do lado direito da mesma.-
- Art. 2º - Construido o monumento a que se refere ao art 1º, deverá ser transferida a placa comemorativa ao cinquentenário do cerco da Lapa, que acha-se ao lado oposto do monumento com frente para a Praça General Carneiro.
- Art. 3º - fica o poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário para atender as despesas decorrentes do presente ante-projeto de Lei.-
- Art. 4º - A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, 29 de Novembro de 1.956.

ODILON M. CARNEIRO
PRESIDENTE

FENELON H. WEINHARDT
SECRETÁRIO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 7186.

Transfere placa comemorativa, criando novo monumento.

Artº 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir um monumento monolítico de pedra grêz, igual em tamanho e modelo ao monumento existente ao lado esquerdo da Igreja Matriz, do lado direito da mesma.

Artº 2º- Construído o Monumento a que se refere ao art 1º, deverá ser transferida a Placa Comemorativa ao cinquentenário do cerco da Lapa, que acha-se ao lado oposto do monumento com frente para a Praça General Carneiro.

Artº 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário para attender as despesas decorrentes do presente ante-projeto de lei.

Artº 4º- A presente lei entrará em vigor após a sua official publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em
2 de Agosto de 1.956.

Heitor S. Ribas
Vereador pela UDN.

A Comissão de Legislação e Justiça.
para dar seu parecer.

Sala das Sessões, 2 de Agosto de 1956.

Sebastião Gius Furiatti
Presidente-

A inexistência de documentos comprobatórios de posse e domínio da Municipalidade, sobre o monumento existente ao lado esquerdo da Igreja Matriz, construído sob as expensas e a supervisão de órgão ligado ao Governo Federal, impede ao Legislativo Municipal de tomar providencias no sentido de alterar o dito monumento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 29 de agosto de 1956

Stano Furiatti
Relator

José C. Martins

Onac m. mor...

A Comissão de Orçamento e
Tomada de Contas
para dar seu parecer.

Sala das Sessões em 5/9/56.

Sebastião Gius Furiati.

Julgamos inoportuna uma despesa de
caráter supérfluo, como esta, com a
qual vige-se onerar os cofres municipais,
sem necessidade urgente.

Salas das Sessões da Câmara Municipal da Lapa,
em 5 de setembro de 1956. -

Finelton Moreira

relator

(nao m moreira)

Opino pela aprovação do presente auto-
projeto de lei, mesmo levando em consideração
a situação financeira da Prefeitura, pois o monu-
mento a ser construído será igual ao já exis-
tente ao lado da Igreja Matriz e não será necessário
dispendio grande quantia para executar uma obra
desta natureza; julgo estar perfeitamente dentro
das possibilidades dos cofres municipais. -

Sala das sessões da Câmara Municipal da
Lapa, em 8-11-56

José A. Leonardi



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

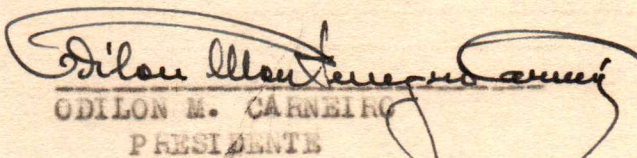
PROJETO DE LEI N. 12/56.
(Transfere placa comemorativa, criando novo monumento)

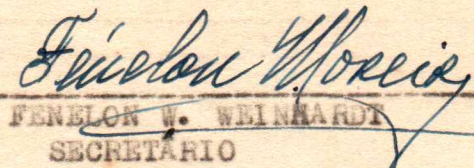
A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA

- Art. 1º- Fica o poder Executivo autorizado a mandar construir um monumento monolítico de pedra grêz, igual em tamanho e modelo ao monumento existente ao lado esquerdo da Igreja Matriz, do lado direito da mesma.-
- Art. 2º- Construído o monumento a que se refere ao art 1º, deverá ser transferida a placa Comemorativa ao cinquentenário do cerco da Lapa, que acha-se ao lado oposto do monumento com frente para a Praça General Carneiro.
- Art. 3º- Fica o poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário para atender as despesas decorrentes do presente ante-projeto de Lei.-
- Art. 4º- A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação, revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, 29 de Novembro de 1.956.


ODILON M. CARNEIRO
PRESIDENTE


FENELON W. WEINHARDT
SECRETARIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

considerando que o monumento monolítico construído ao lado da Igreja Matriz desta cidade, por ocasião das comemorações do "Cincoentário do Cêrco da Lapa", obedeceu orientações do Comando da 5a. Região Militar, portanto, única Repartição a qual podemos atribuir direitos de qualquer modificação, ainda mais se considerarmos que a parte executada pela Prefeitura, nessa obra, foi apenas de colaboração,

considerando que ao Prefeito compete também Zelar pela conservação dos bens, edificios, etc. do Município; determinar a execução de obras de necessidade pública, e,

considerando enfim, que a construção a que se refere o Projeto de Lei nº 12/56 de 29 de Novembro p/rundo, acarretaria aos cofres Municipais, despesas que viriam prejudicar consideravelmente as demais obras já programadas para o exercício de 1957, sendo portanto contrário aos interesses do Município,

R E S O L V E

VETAR o Projeto de Lei nº 12/56, que autorizava o Poder Executivo a mandar construir um monumento igual ao já existente ao lado da Igreja Matriz desta cidade.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 6 de Dezembro de 1956.

Trajano Ehlke Pires
Trajano Ehlke Pires
Prefeito Municipal